

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC PARANÁ  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 126/24 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC E SENAC PARANÁ. -----

No dia 06 de fevereiro de 2025, às 9h, no prédio da Administração Regional do SESC Paraná, situado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, sala de reuniões, 5º andar, Mercês, em Curitiba, Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, designada pela Resolução nº 13974/24, de 26/07/2024, do Conselho Regional do SESC/PR e Resolução nº 6216/2024, de 26/07/2024, do Conselho Regional do SENAC/PR, sendo o Sr. Paulo Salesbram (Presidente da Comissão Especial) e demais membros, Sr. Zildo Costa e Sra. Neuralice Cesar Maina, todos participando de forma online, para o processamento e julgamento da presente Concorrência, do tipo Menor Preço Global, de acordo com o Edital e seus respectivos Anexos. Justificaram a ausência o Sr. Sigismundo Mazurek e o Sr. Luiz Sérgio Wozniaki, por compromissos assumidos anteriormente. -----

A Comissão Especial de Licitação, com o apoio das áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná, procedeu com a análise das Propostas Comerciais e Planilhas das empresas participantes no Lote Único (Macrorregião Leste - SESC Paraná e SENAC Paraná), conforme Ata da Sessão inicial realizada no dia 22 de janeiro de 2025, e decide o que segue. --

**REFERENTE À PROPOSTA DE 1º (PRIMEIRO) MENOR PREÇO - BRASIL SERVIÇOS LTDA.** -----

As áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná verificaram diversas inconformidades na Proposta inicial, que dizem respeito ao custo de supervisão, fundo de formação profissional, hora extra 100% (SESC/PR), PIS e COFINS, Uniformes e EPIs, hora extra para serviços eventuais (SENAC/PR), cálculo do ISS (4,2954%), taxa de Administração e Lucro Bruto, Cálculo do Vale-Transporte, Custo de Uniformes e EPIs por Posto (01, 03, 04, 05, 06 e 07) e Cálculo do Item 04 (Servente de Limpeza). Segue abaixo o Parecer das áreas técnicas: -----

**1. Custo de Supervisão**

Conforme estabelecido no Edital, nos termos do item 2.3.16 e seus subitens 2.3.16.1 e 2.3.16.2, é obrigatória a inclusão da rubrica "Custo de Supervisão" na planilha de formação de preços. Este item é essencial para garantir o monitoramento e a fiscalização dos serviços contratados, além de permitir o controle efetivo das operações. A ausência dessa provisão compromete não apenas a execução contratual, mas também a capacidade de gerenciamento adequado das atividades, configurando descumprimento das exigências editalícias.

**2. Fundo de Formação Profissional**

A Cláusula Vigésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) determina a contribuição mensal de R\$ 26,00 por empregado à Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, destinada à formação e qualificação profissional. Este custo, que representa um impacto anual de R\$ 67.392,00 para os 216 postos previstos no contrato, foi negligenciado na proposta apresentada, demonstrando falta de aderência à legislação e à convenção coletiva aplicável.

**3. Hora Extra 100% (SESC)**

As planilhas apresentadas pela empresa não contemplam adequadamente os encargos e custos relacionados às horas extras, especialmente no caso de horas adicionais remuneradas em 100%. A memória de cálculo fornecida aponta valores subdimensionados, incompatíveis com a realidade de custos, o que compromete a precisão e a exequibilidade da proposta.

#### **4. Tributos PIS e COFINS**

Foi identificada omissão na justificativa das alíquotas de PIS (0,6022%) e COFINS (2,7792%), considerando o regime tributário de Lucro Presumido. A ausência de fundamentação técnica para as alíquotas aplicadas compromete a conformidade com a legislação tributária vigente, além de gerar incertezas quanto à regularidade fiscal do contrato.

#### **5. Uniformes e EPIs**

A planilha de custos desconsiderou a frequência de substituição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luvas impermeáveis e máscaras N-95, que devem ser fornecidos mensalmente, conforme as normas de saúde e segurança do trabalho. O impacto financeiro dessa omissão foi calculado em R\$ 65.280,00, representando um risco significativo à execução contratual e à segurança dos funcionários.

#### **6. Hora Extra para Serviços Eventuais (SENAC Paraná)**

O valor proposto de R\$ 6,43 para hora extra destinada a serviços eventuais está aquém do necessário. Considerando encargos legais e custos adicionais previstos na CLT, o valor correto deveria ser de R\$ 11,18, resultando em uma distorção significativa na estimativa de custos e gerando riscos de descumprimento contratual.

#### **7. Cálculo do ISS (4,2954%)**

O cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) foi realizado de forma incorreta, desconsiderando a rubrica "D – Tributos" como base de cálculo. A correção desse erro eleva o total devido e impacta diretamente a previsão de custos do contrato.

#### **8. Taxa de Administração e Lucro Bruto**

Os percentuais apresentados para Administração (1,0000%) e Lucro Bruto (0,5000%) são incompatíveis com a complexidade e o escopo do contrato. Tais percentuais levantam questionamentos sobre a viabilidade econômica da proposta e sua capacidade de execução, além de não refletirem práticas usuais do mercado para contratos dessa magnitude.

#### **9. Cálculo do Vale-Transporte**

Foram constatadas inconsistências no cálculo do vale-transporte, o que compromete a exatidão da composição dos custos. Essa irregularidade gera impactos diretos na confiabilidade da planilha de formação de preços.

#### **10. Custo de Uniformes e EPIs por Posto (01, 03, 04, 05, 06 e 07)**

O valor estimado para uniformes e EPIs foi apresentado em R\$ 35,00, mas não incluiu itens obrigatórios, como luvas e máscaras N-95, com frequência de substituição adequada. A ausência dessa previsão resulta em lacunas financeiras que afetam a execução contratual.

#### **11. Cálculo do Item 04 (Servente de Limpeza)**

Divergências foram identificadas no cálculo de insumos para a função de Servente de Limpeza, comprometendo a exatidão das planilhas apresentadas e demonstrando falta de atenção às especificações do edital.

#### **Conclusão**

Com base nas inconsistências apontadas, a proposta apresentada pela empresa Brasil Serviços Ltda. apresenta graves lacunas que comprometem sua viabilidade econômica e técnica, infringindo normas do edital e requisitos legais. Essas irregularidades colocam em risco a execução das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, além de configurarem uma vantagem competitiva indevida em relação às demais licitantes, ferindo os princípios de isonomia, legalidade e transparência que regem o processo licitatório. Diante do exposto, recomenda-se salvo melhor entendimento, a desclassificação da empresa Brasil Serviços Ltda., resguardando a competitividade leal e a conformidade com as exigências do edital. Essa decisão visa assegurar a regularidade do processo licitatório e garantir a contratação de uma proposta condizente com as necessidades da instituição.

Considerando o Parecer das áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná no sentido de que constatarem diversas inconsistências já na Proposta inicial apresentada pela Licitante, e considerando também o subitem 8.3.2 do Edital, notadamente no que diz respeito à vedação de realização de ajustes que alterem substancialmente a Proposta inicial, a empresa **BRASIL SERVIÇOS LTDA** foi desclassificada. Referente às considerações apresentadas na Sessão inicial contra a Proposta da Licitante, vide desclassificação da empresa. -----

**REFERENTE À PROPOSTA DE 2º (SEGUNDO) MENOR PREÇO - AVANTT - SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA.** -----

A título de diligência, conforme subitens 8.3.2 e 21.4 do Edital, em 23 de janeiro de 2025 foi solicitado via e-mail que a empresa enviasse a Proposta e as Planilhas em versão Excel, para que fosse possível analisar os valores apresentados, bem como para verificação dos cálculos e fórmulas aplicadas na Proposta inicial, mas a empresa não respondeu ao pedido de diligência. No dia 27 de janeiro de 2025, foi novamente solicitado o envio da Proposta e Planilhas em versão Excel, concedendo novo prazo, que também não foi atendido pela empresa. Ainda em 27 de janeiro de 2025, foi concedido novo prazo para a apresentação da Proposta e Planilhas em versão Excel, mas também não foi atendido. -----

Considerando a urgência da entidade envolvida no presente objeto e considerando a ausência de retorno da Licitante mesmo diante das prorrogações, a Comissão de Licitação deu prosseguimento ao processo, registrando a desclassificação da Licitante **AVANTT - SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA** via e-mail e prosseguindo com o chamamento da próxima colocada. -----

Após a comunicação de desclassificação, a empresa **AVANTT - SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA** enviou as Planilhas, porém o prazo fixado pela Comissão de Licitação já havia esgotado. -----

Conforme devidamente demonstrado no processo, cumpre destacar que todas as solicitações foram enviadas para o e-mail que a própria Licitante informou na Proposta Comercial e na Ficha de Identificação preenchida na abertura da Licitação (22/01/2024). -----

Diante da ausência de retorno da Licitante ao pedido de diligências dentro dos prazos fixados, a empresa **AVANTT - SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA** foi desclassificada. Referente às considerações apresentadas na Sessão inicial contra a Proposta da Licitante, vide desclassificação da empresa. -----

**REFERENTE À PROPOSTA DE 3º (TERCEIRO) MENOR PREÇO - ORBENK ADM. E SERVIÇOS LTDA.** -----

As áreas técnicas verificaram a Proposta inicial da Licitante e todos os itens da Proposta foram preenchidos corretamente. As áreas técnicas tiveram apenas dúvidas em relação a custos de alguns itens de EPIs e Uniformes, margem de lucro e taxa de administração, PIS, COFINS e salário adotado para o cargo de Artífice de Manutenção. Em cumprimento aos

subitem 8.3.2 do Edital, a Comissão Especial de Licitação realizou diligências, oportunizando que a Licitante enviasse as justificativas e/ou ajustes necessários. A Licitante respondeu a diligência no prazo concedido. As justificativas foram analisadas e aprovadas pelas áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná, conforme Parecer devidamente juntado ao processo, destacando-se que as diligências realizadas não alteraram substancialmente a Proposta inicial. Portanto, a Licitante **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** está classificada, com o valor de **R\$11.223.481,18** (onze milhões, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos). -----

Referente às considerações realizadas na Sessão Pública inicial de 22 de janeiro de 2025 em relação à Proposta da empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, informamos que os formulários constando as considerações, bem como as respostas das áreas técnicas do SESC Paraná e SENAC Paraná, encontram-se anexas à presente Ata. -----

Atendendo às disposições do Instrumento Convocatório e, mais, do que consta desta ATA, o que corrobora o julgamento da Comissão Especial de Licitação, publica assim, nesse momento, a Ata do Julgamento das Propostas Comerciais da Concorrência nº 126/24. O Presidente da Comissão Especial de Licitação informa, ainda, que fica aberto o prazo para interposição de Recursos das decisões de Julgamento das Propostas, que inicia a contar da publicação desta ATA, nos termos e condições do item 10 do Edital. -----

O Presidente da Comissão Especial de Licitação encerra a Sessão às 10h30 após a leitura e concordância com os termos aqui expostos. Para constar, Cláudio Jesus Abreu Júnior, lavra a presente ATA, que é devidamente assinada pelo Presidente e membros da Comissão Especial de Licitação. -----

Curitiba, 06 de fevereiro de 2025.

*Participação On-line*  
**PAULO SALESBRAM**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

*Participação On-line*  
**ZILDO COSTA**

Membro da Comissão Especial de Licitação

*Participação On-line*  
**NEURALICE CESAR MAINA**

Membro da Comissão Especial de Licitação

  
**CLÁUDIO JESUS ABREU JÚNIOR**

Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação do SESC/PR

**CONSIDERAÇÕES CONCORRÊNCIA Nº 126/24 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC E SENAC PARANÁ.**

**Empresa:** AVANTT

**Referente à proposta da empresa:** Orbenk

**Considerações:**

- 1 - Apresentou em suas planilhas custos ínfimos relativos a uniforme, valores que não condiz com a realidade de mercado.

**Resposta:**

Os custos relacionados à uniformes e equipamentos são considerados custos variáveis, os quais dependem da estrutura da empresa e das negociações realizadas com seus fornecedores.

Realizou-se diligência a licitante, o qual evidenciou através da apresentação de notas fiscais de compras, fotos do estoque e ainda o seu Balanço Patrimonial, qual comprovou que possui saldo suficiente para atender ao contrato. Desta forma, não foram identificados indícios de fraude, ou manipulação de planilhas em relação a esta rubrica.

**Empresa:** PLANSERVICE

**Referente à proposta da empresa:** Orbenk

**Considerações:**

- 1- Valor inexequível de uniforme.
- 2- Valor inexequível de lucro e administração, visto a necessidade de cobertura de postos (domingo) e visitas semanais.
- 3- Valor de exames admissionais inexequíveis considerando os postos que exigem outros exames.
- 4- Valor da hora extra inexequível (não cotou VT na HE) não atende as especificações do edital.
- 5- Ausência de memória de cálculo da hora extra, sendo os valores informados arbitrários se considerar o valor do VT o valor deveria ser superior ao cotado.

**Respostas:**

- 1- Os custos relacionados à uniformes e equipamentos, são considerados custos variáveis, os quais dependem da estrutura da empresa, e das negociações realizadas com os seus fornecedores.

Realizou-se diligência a licitante, o qual evidenciou através da apresentação de notas fiscais de compras, fotos do estoque e ainda o seu Balanço Patrimonial, qual comprovou que possui saldo suficiente para atender ao contrato. Desta forma, não foram identificados indícios de fraude, ou manipulação de planilhas em relação a esta rubrica.

- 2- A margem de lucro e a taxa de administração devem refletir a composição efetiva dos custos da empresa, conforme sua realidade operacional. Embora os percentuais apresentados sejam baixos, a empresa incluiu, em suas planilhas de formação de preços, os valores correspondentes às coberturas e à supervisão.
- 3- A empresa cotou o valor de R\$ 60,00 por posto de trabalho para a realização do exame admissional. A partir de uma pesquisa prévia, identificou-se que o valor médio para esse serviço varia entre R\$ 30,00 e R\$ 50,00. Dessa forma, o valor indicado na planilha de formação de preços está dentro dos valores praticados no mercado.
- 4- Para o cálculo do valor da hora extra, o fornecedor considerou a jornada de trabalho de 44 horas semanais, de segunda a sábado, com um acréscimo de 50%. Assim, o valor da hora extra abrange, além do salário correspondente da categoria, todos os demais custos indiretos necessários à execução dos serviços.

- 5- A memória de cálculo para a composição do custo da hora extra foi apresentada e atende todos os custos diretos e indiretos.

**Empresa:** VIA

**Referente à proposta da empresa:** Orbenk

**Considerações:**

- 1 - Cotou a adicional noturno para os itens 6 e 24 corretamente e não cotou hora extra reduzida noturna e DSR.
  - 2 Cotou adicional de insalubridade incorretamente no item 10, abaixo do piso mínimo nacional.
  - 3 Os valores cotados para uniformes e principalmente EPI's, estão muito a quem dos preços de mercado, não atendem as exigências editalícias.
  - 4 A empresa é lucro real e não apresentou o SPED para comprovação dos créditos dos últimos 12 meses.

**Respostas:**

- 1- A empresa apresentou, em sua planilha de formação de preços, o desmembramento dos valores referentes à hora noturna reduzida e ao reflexo do DSR (Descanso Semanal Remunerado).
- 2- Os valores cotados para o adicional de insalubridade foram estabelecidos com base na jornada do posto contratado (40 horas semanais), sendo acrescidos do percentual de insalubridade de 20%, conforme estabelecido no edital.
- 3- Os custos relacionados à uniformes e equipamentos são considerados custos variáveis, os quais dependem da estrutura da empresa e das negociações realizadas com seus fornecedores.  
Realizou-se diligência a licitante, o qual evidenciou através da apresentação de notas fiscais de compras, fotos do estoque e ainda o seu Balanço Patrimonial, qual comprovou que possui saldo suficiente para atender ao contrato. Desta forma, não foram identificados indícios de fraude, ou manipulação de planilhas em relação a esta rubrica.
- 4 - Não há exigências no edital para a apresentação do SPED, caso tenha sido apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados (DRE) do último exercício social.

**Empresa:** OBRA PRIMA

**Referente a proposta da empresa:** Orbenk

**Considerações:**

- 1- Para a função de artífice, a empresa ORBENK utilizou a CCT de asseio e conservação (SIEMACO) e não a CCT MTEPR001850/24 conforme orientado pelo edital no item 6.1.3.2 para manter a isonomia das propostas. Ainda que se entenda que o edital apenas pode sugerir a utilização de determinada CCT e não obrigar, a jurisprudência dominante entende que para categorias diferenciadas, como é o caso da função de artífice, deve ser aplicada a CCT da referida categoria da empresa. Desta forma, a empresa não está cumprindo o disposto na legislação brasileira em vigor, em especial o art. 511 da CCLT e o que determina a jurisprudência dominante, sobre o assunto. Ao assim agir, deixa de pagar direitos trabalhistas ao empregado na função de artífice prejudicando não só ao trabalhador, mas, também ao tomador de serviços que poderá responder eventual ação trabalhista subsidiariamente.
- 2- Analisando-se o disposto no presente edital e se comparado com o edital 76/2024, observa-se que na presente concorrência houve um aumento no numero de empregados. Ao precificar o valor dos uniformes, a ORBENK manteve o valor unitário do uniforme, porém também manteve o valor total, oque não deveria ocorrer. Por exemplo um local em que o edital anterior previa 02 serventes, o valor total do uniforme para 02 serventes era de R\$ 25,00. Agora, no mesmo posto, o quadro passou para 03 serventes e o valor total dos uniformes continua R\$ 25,00, o que é impossível, mesmo que a empresa obtenha um desconto do fornecedor por aumentar a quantidade de compra.

- 3- Na licitação 76/2024, a empresa OBRA PRIMA, recorreu da decisão do lote 02, o qual declarou a ORBENK vencedora, alegando, dentre outros motivos, que o sócio da empresa Sr. Ronaldo Benkendorf pertence a diretoria do SEAC. Foi negado provimento ao seu recurso sob a fundamentação de que o edital dispõe que não pode participar da licitação empresas cujo sócios sejam dirigentes e entidades sindicais ou civis do comércio ou ligados ao SESC, SENAC e Fecomércio e que o sócio é dirigente do SEAC/SC e não SEAC/PR e que este sindicato não é do comércio.

Pois bem, o edital nº 126/2024, item 4.3.5 traz a mesma proibição. Em nenhum momento o edital limita que o sindicato deve ser do estado do PR. Além disso, analisando-se o site da Fecomércio, onde fala de sua atuação diz "A Fecomércio representa as atividades e categorias econômicas do comércio de bens, serviços e turismo". Por todo o exposto requer-se seja a ORBENK desclassificada

#### Respostas:

- 1- Realizou-se diligência quanto a utilização de uma CCT para a provisão do piso salarial, e o os benefícios da categoria pela qual a empresa exerce sua atividade preponderante. De acordo com a Sumula nº 374 tal prática é legal e não infringe os direitos do trabalhador.
- 2 Destaca-se que o valor do uniforme apresentado na planilha de formação de preços, com o valor de R\$ 25,00 é relativo ao valor mensal do posto, havendo mais de um posto, o valor foi considerado não na planilha de formação de preços, mas no ANEXO IV – PROPOSTA, onde se descreve a quantidade de postos. Desta forma não há irregularidade neste item.
- 3 A assessoria jurídica do SESC PR se manifestou no processo licitatório 76/24, em resposta à impugnação apresentada pela empresa Obra Prima. A assessoria jurídica argumentou que, em sua avaliação, a participação dos sócios da empresa recorrida em funções de diretoria ou suplência em entidade social não configuraria impedimento para a sua participação no certame. Esclareceu que o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, ao qual os sócios estão vinculados, não pertence ao setor do comércio, tendo sua área de atuação restrita ao estado de Santa Catarina e não ao Paraná. Além disso, destacou que a referida entidade não possui filiação à FECOMÉRCIO/PR, mas sim à FEBRAC/SC, não havendo, portanto, qualquer vínculo que possa ser considerado impeditivo para a participação da empresa no processo licitatório.

